

PMT/SMG/DL/LCGCP/016/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADO: INAYARA DE GODOY DIAS - ME
PROCESSO: Nº. 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2020.
VALOR: R\$ 20.000,00

“TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO “PROJETO DE FÉRIAS” – PASSEIO TURÍSTICO (DAY USE), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA INAYARA DE GODOY DIAS - ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INAYARA DE GODOY DIAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.611.863/0001-47, com sede a Rodovia SP 457- Km 23, Rocinha, no município de Iepê, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal a Senhora **Inayara De Godoy Dias**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 6.798.666-0 SSP/PR, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 047.863.119-79, residente e domiciliado a Rua Avenida Jorge Salem, nº. 1.280 - Centro, no município de Iepê, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 001/2020, homologado em 16 de janeiro de 2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. 1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de serviços para a realização do “Projeto de Férias” – Passeio Turístico (day use)**, de acordo com o Termo de Referência, conforme Proposta Comercial apresentada pela Licitada vencedora, à qual o presente termo está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do presente contrato dar-se-á de forma integral de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS

3. Fazem parte integrante do presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequentes alterações, os seguintes documentos em plena validade:

a) Pregão Presencial 001/2020, e seu respectivo anexo.

b) Proposta Comercial, apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme planilha adjudicatória.

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. Para condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue:

4.3.1. O pagamento será efetuado "À VISTA", em até 10 (dez) dias úteis contados a partir de:

a) da data de entrega dos itens com a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto ao Almojarifado da Prefeitura Municipal de Tarumã, após conferida e;

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

4.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1. Este termo de contrato terá **vigência até 15 de março de 2020**, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA DOS ITENS

6.1. O prazo de entrega dos serviços deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento de Autorização de Fornecimento, nos termos definidos no Termo de Referência e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no endereço por esta indicado.

6.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da própria aquisição dos equipamentos.

6.4. As requisições dos produtos deverão conter:

6.4.1. Identificação da unidade requisitante;

6.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo n.º 001/2010 – Pregão Presencial n.º 001/2020);

6.4.3. Número do Contrato;

6.4.4. Identificação da contratada;

6.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

6.4.6. Data e horário para entrega dos produtos e serviços.

6.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

6.6. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.04.00 - 27.813.0032.1065 - 3.3.90.39 - **410** - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica – **R\$ 20.000,00**

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.1.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sra. Silmara Pereira da Silva Beraldo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.298.026-5 e inscrita no CPF n.º 121.057.178-10, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Prestar os serviços licitados conforme especificações deste edital em consonância com a proposta de preço;

8.2.2. O licitante deverá atentar para a qualidade do produto a ser entregue, pois somente será aceito aqueles que estiver dentro dos parâmetros solicitados, atendendo aos padrões exigidos pelo Mercado.

8.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.6. A licitante vencedora do certame deverá oferecer assistência técnica integral.

8.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.2.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes do fornecimento dos itens.

8.2.9. Comparecer sempre que solicitado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

8.2.10. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

8.2.11. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial;

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá também, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no recebimento dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

9.6. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

9.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

9.8. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.9. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO COMPETENTE

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 17 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

INAYARA DE GODOY DIAS - ME
Inayara De Godoy Dias
RG nº. 6.798.666-0 SSP/PR
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Sandra Regina de Almeida Moura
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

2. _____
Silmara Pereira Da Silva Beraldo
RG nº 26.298.026-5 SSP/SP

Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 016/2020
Processo nº. 001/2020 - Pregão Presencial nº. 001/2020

OBJETO: Aquisição de serviços para a realização do “Projeto de Férias” – Passeio Turístico (day use).

Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unit.	VI. Total
1	400	UN	PASSEIO TURÍSTICOS (DAY USE) EM HOTEL FAZENDA, LOCALIZADO NA REGIÃO, COM OFERTA DE ATIVIDADES COLETIVAS DE FAZENDA(TIROLEZA, TRILHA ECOLÓGICA, ALONGAMENTO BATALHA NAVAL, GINCANA, SKIBUNDA, PISCINANDO, HIDROCRAZT...), ATIVIDADES DE LAZER E RECREAÇÃO, INCLUINDO PISCINA, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, REFRIGERANTE E ÁGUA DURANTE O DIA.	R\$50,00	R\$20.000,00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: INAYARA DE GODOY DIAS - ME

CONTRATO Nº. 016/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO “PROJETO DE FÉRIAS” – PASSEIO TURÍSTICO (DAY USE).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 17 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silmara Pereira da Silva Beraldo

Cargo: Supervisor De Programas

CPF: 121.057.178-10, RG: 26.298.026-5

Data de Nascimento: 02/08/1975

Endereço: Rua Joao De Barro, nº 97 - Vila dos Passaros, Tarumã/SP

E-mail institucional: silmaraberaldomazi@gmail.com

E-mail pessoal: silmaraberaldomazi@gmail.com

Telefone: (18) 99759 7586

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0

Data de Nascimento: 06/10/1950

Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã,/SP

E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com

Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Inayara De Godoy Dias

Cargo: Representante Legal

RG n.º. 6.798.666-0 SSP/PR, CPF n.º 047.863.119-79

Data de Nascimento: 22/10/1984

Endereço: Avenida Jorge Salem, 1.280, Centro - Iepê/SP

E-mail institucional: comercial@clivsol.com.br

E-mail pessoal: clivsol@clivsol.com.br

Telefone: (18)3264-1134

Assinatura: _____